



Câmara Municipal de Jundiá

**RETIRADO**

**LEI N.º**

**de / /**

Processo n.º 17.629

**PROJETO DE LEI N.º 5.151**

Autoria: ANA VICENTINA TONELLI

Ementa: Prevê interligação de edificações de pavimentos vizinhas através de passarelas de segurança.

Arquive-se

*Manfredi*  
Diretor

22/05/190



CÂMARA MUNICIPAL  
DE JUNDIAÍ

17629 04/90 817x

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
APRESENTADO À MESA. ENCAMINHE-SE  
À AJ E ÀS SEQUENTES COMISSÕES:

[Signature]  
Presidente  
24/04/90

PROTÓCOLO

**PUBLICADO**  
em 27/04/90

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
RETIRADO

[Signature]  
Presidente  
27/5/90

PROJETO DE LEI 5.151

Prevê interligação de edificações de pavimentos vizinhas através de passarelas de segurança.

Art. 1º Toda edificação de pavimentos será ligada, no topo, à edificação congênere vizinha, se houver, através de passarela de segurança, de acordo com as especificações da Prefeitura Municipal.

Parágrafo único. Não havendo congênere vizinha, haverá na edificação abertura própria destinada à ligação futura, na forma do artigo.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificativa

Oferecer meio seguro de evacuação do prédio em caso de incêndio ou outro sinistro - tal a intenção com que proponho este projeto de lei, na certeza de que bem saberá o Legislativo considerá-lo, a bem da segurança dos ocupantes da edificação.

Sala das sessões, 24.04.90

[Signature]  
ANA VICENTINA TONELLI



DIRETORIA LEGISLATIVA

Encaminho à CONSULTORIA JURÍDICA.

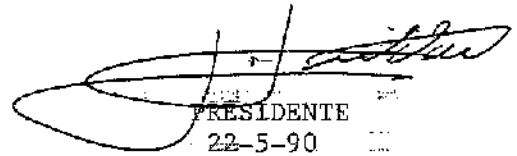
*Alu*  
Diretor Legislativo

30/04/90

\*



PREJUDICADA em razão da retirada do projeto.

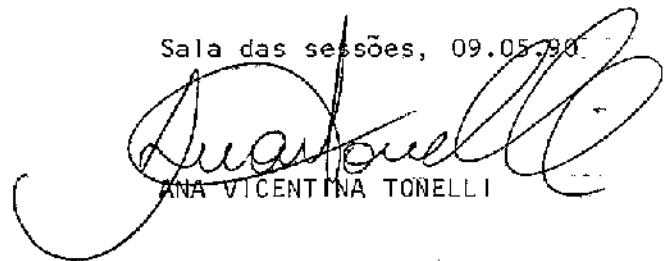
  
PRESIDENTE  
22-5-90

EMENDA 01 AO PROJETO DE LEI 5.151

Fixa mínimo de pavimentos no caso de edifício a interligar com o vizinho.

No art. 1º, "caput",  
onde se lê: "pavimentos"  
leia-se: "quatro ou mais pavimentos"

Sala das sessões, 09.05.90.

  
ANA VICENTINA TONELLI

\*  
az



PROJETO DE LEI Nº 5.151

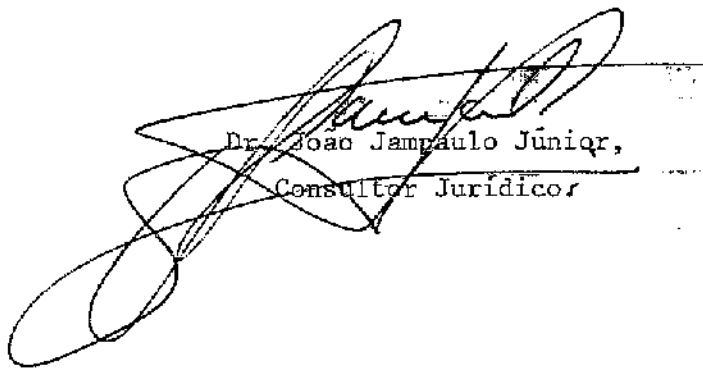
PROC. Nº 17.629

Antes que este Órgão Técnico se manifeste sobre a propositura em questão, mister se faz que a mesma seja adequada à sua realidade jurídica, uma vez que muito embora não mencione expressamente, o projeto busca inserir norma no Código de Obras e Edificações.

Segundo a nova Lei Orgânica, este código foi classificado como LEI COMPLEMENTAR ( Art. 43, II, LOM.), e nesta qualidade, a propositura deverá denominar-se PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR.

Assim, devolva-se à Secretaria da Casa para a correta adequação, retornando posteriormente os autos à esta Consultoria para análise e parecer sobre a matéria.

Jundiaí, 18 de maio de 1990.

  
Dr. João Jamapaulo Júnior,  
Consultor Jurídico

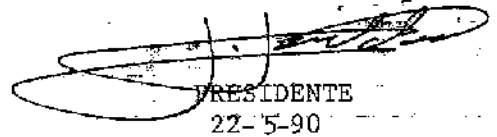
\*  
jjj.



REQUERIMENTO A PRESIDÊNCIA N.º 102

RETIRADA do Projeto de Lei nº 5.151, da Vereadora ANA VICENTINA TONELLI, que prevê interligação de edificações de pavimentos vizinhas através de passarelas de segurança.

Dei-firo.

  
PRESIDENTE  
22-5-90

REQUEIRO à Presidência, na forma regimental, RETIRADA de meu Projeto de Lei nº 5.151, sobre interligação de edifícios, uma vez que a nova Lei Orgânica passou a considerá-lo matéria de lei complementar (que estou propondo, à parte).

Sala das Sessões, 22.05.90

  
ANA VICENTINA TONELLI

\*  
/aat.

